



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.203 DE 30 DE novembro DE 1.999.**  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre doação do imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma **O. BORGES & CIA LTDA**, estabelecida nesta cidade de Barra do Garças-MT., sito à Rua Joana Cristino Cortes nº 264, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.478.658/0001-13, com o ramo comercial de produtos liqüefeitos de petróleo, uma área urbana, localizada na Quadra 08, rua Independência esquina c/ Antonio Moraes dos Santos Travessa Serra Dourada, Bairro Serra Dourada, com os seguintes limites e confrontações:

Frente com a rua Independência, com 126,70 mts.,

Lado Direito com a Rua Antonio Moraes dos Santos, com 42,60 mts;

Fundos com a Travessa Serra Dourada, com 107,30 mts.,

Com a configuração de um triângulo irregular.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 2º** - O imóvel doado, mencionado no art. 1º, destina-se à construção de um depósito de gás classe especial, com a capacidade de 7.680 (sete mil, seiscentos e oitenta) botijões, entrada para 02 (duas) carretas, 04 (quatro) motos, 02 (dois) caminhões Truck, 02 (duas) camionetes e com a possibilidade de gerar aproximadamente 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) empregos diretos e indiretos.

**Art. 3º** - A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses para dar cumprimento integral à destinação do imóvel doado, sob pena de sua reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização, bem como os motivos constantes do § 1º Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 30 de novembro de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro  
proprio nº. 091 a 102 e publica-  
da no mural da Câmara  
Municipal 30/11/99*